



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n. 1.354/2012 – GP

Florianópolis, 3 de setembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado GELSON MERISIO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
Nesta

Assunto: PA n. 365065-2010.0 – Projeto de Lei – Permuta de imóvel

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, Projeto de Lei que “Dispõe sobre permuta de imóvel no Município de Joinville”, aprovado pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Outrossim, informo que o referido Projeto e sua justificativa foram encaminhados de forma digitalizada para o endereço eletrônico [proclegis@alesc.sc.gov.br](mailto:proclegis@alesc.sc.gov.br).

Reitero protestos de consideração e apreço.

Cláudio Barreto Dutra  
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2012.

Dispõe sobre permuta de imóveis no Município de Joinville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a permutar o imóvel do Estado de Santa Catarina, matriculado sob n. 116.944, fl. 1, do Livro n. 2, Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, em data de 5 de fevereiro de 2009, por outro, de propriedade do Município de Joinville, matriculado sob os n. 70.054, 81.024 e 81.025, do Livro n. 2, Registro Geral, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joinville, em datas de 7 de agosto de 1992, 5 de setembro de 1995 e 5 de setembro de 1995, respectivamente.

§ 1º O imóvel do Estado de Santa Catarina referido no *caput* deste artigo localiza-se à Rua Princesa Isabel, n. 220, Centro, representado por um terreno urbano com área de 2.049,952 m<sup>2</sup> (dois mil, quarenta e nove metros e novecentos e cinquenta e dois decímetros quadrados) e respectiva edificação consistente em um prédio de alvenaria, com área construída de 3.460,81 m<sup>2</sup> (três mil, quatrocentos e sessenta metros e oitenta e um decímetros quadrados).

§ 2º O imóvel do Município de Joinville referido no *caput* deste artigo, a ser permutado com o imóvel do Estado de Santa Catarina, situa-se na Avenida Hermann August Lepper, n. 1.060, Centro, representado por um terreno urbano com área de 4.022,22 m<sup>2</sup> (quatro mil, vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) e respectiva edificação consistente de um prédio de

alvenaria de 2 (dois) pavimentos, com área construída de 1.242,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados).

Art. 2º A permuta autorizada pela presente Lei tem a finalidade de transferir definitivamente para o domínio do Estado de Santa Catarina o imóvel descrito no art. 1º, § 2º, da presente Lei, e para o Município de Joinville o imóvel descrito no art. 1º, § 1º, desta Lei, preenchendo os pressupostos fundamentais enumerados no art. 17, inciso I, alínea "c", e art. 24, inciso X, ambos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do Fundo de Reparçamento da Justiça, na medida da responsabilidade do Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

Raimundo Colombo  
GOVERNADOR



ESTADO DE SANTA CATARINA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei versa sobre a permuta de imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina, vinculado ao Poder Judiciário, que passará ao domínio do município de Joinville, com o imóvel de propriedade do mesmo Município, que será transferido ao domínio do Estado de Santa Catarina, permanecendo vinculado ao Poder Judiciário.

O imóvel que passará ao domínio do Poder Judiciário de Santa Catarina localiza-se na Avenida Hermann August Lepper, n. 1.060, Centro, no município de Joinville, constituído por um terreno urbano com área de 4.022,22 m<sup>2</sup> (quatro mil, vinte e dois metros e vinte e dois decímetros quadrados) e respectiva edificação consistente de um prédio de alvenaria de 2 (dois) pavimentos, com área construída de 1.242,00 m<sup>2</sup> (mil, duzentos e quarenta e dois metros quadrados), alto padrão de acabamento e em plenas condições de uso, e possibilitará ao Poder Judiciário catarinense ampliar ainda mais a prestação de suas funções institucionais à população daquele Município.

O município de Joinville manifestou-se favoravelmente à permuta e aprovou, inclusive, Lei que autoriza o alcaide municipal à formalização do negócio.

Todas as exigências legais foram cumpridas, e a permuta, além de servir à administração pública nas duas esferas, estadual e municipal, atende aos princípios contidos no art. 37 da Constituição Federal, em especial o da eficiência no serviço público.

Registre-se, por fim, que a hipótese dispensa a realização de licitação, conforme o art. 24, X, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, que

GPREV

"Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal<sup>1</sup>, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências"<sup>2</sup>, visto que o imóvel recebido, pelas características referidas, é fundamental à administração do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

---

<sup>1</sup> Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm) >. Acesso em 29 de agosto de 2012.

<sup>2</sup> Disponível em < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm) >. Acesso em 29 de agosto de 2012.